

PROJETO DE LEI Nº 008 -02-2022

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

João Henrique Dullius, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº.../2022 e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito de Cruzeiro do Sul;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul da comunidade permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões de parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento Jurídico no Município;

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informações do Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de ideias Legislativas.

Parágrafo 1º: As sugestões devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do autor/autores, seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;

Parágrafo 2º: Associações, Sindicatos, ONG'S, Partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões;

Parágrafo 3º: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor/autores.

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, ter na data cadastrada e disponibilizada para consulta permanente pelo Vereador no site eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul ou os Vereadores, individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativos ou Projetos de Resolução.

Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 02 DE
MAIO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN
Primeira-Secretária

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI
Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 008-02-2022**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruzeiro do Sul” e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões Legislativas, representativa e fiscalizadora.

Ideias Legislativas são sugestões na Legislação vigente ou de criação de novas Leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre Projetos de Lei, propostas de emendas às Leis e outras Proposições em tramitação na Câmara de Cruzeiro do Sul.

São várias as intenções deste Projeto de lei: a promoção de Legislação Participativa, a aproximação da Câmara a comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões. O Banco de Ideias Legislativas além de ser uma iniciativa que não acarretara em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Vereador